

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8614
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

CONTRATO N.º 45/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 8/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUIZ ALVES E FELIPE MATIAS BAR TENDO
COMO OBJETO FORNECIMENTO DE VIGAS DE
MADEIRA DE EUCALIPTO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.349/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, n.º 35, Bairro Centro, na cidade de Luiz Alves – SC, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FELIPE MATIAS BAR 10615712975**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.365.869/0001-96, com sede na Rua Antonio Schmitt, sem n.º, Bairro Vila Nova, na cidade de Luiz Alves – SC, representado por **FELIPE MATIAS BAR**, portador do CPF n.º 106.157.129-75, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato com fulcro no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente contrato é a aquisição de 5 (cinco) vigas de madeira de eucalipto para uso na reforma da ponte do Braço Aderbal, tendo como medidas o comprimento de 18 metros e 50 centímetros de diâmetro, dentro dos parâmetros da solicitação emitida pelo Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor contratado será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a unidade, totalizando **RS 5.000,00** (cinco mil reais), pagos em parcela única em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 4/2017, realizado com fundamento no artigo 23 e 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e respaldo no Parecer Jurídico n.º 14/2017.

CLAUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento será conforme a solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data da assinatura da ata, estendendo-se até a entrega do produto em perfeitas condições.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** se compromete a garantir em conformidade todas as exigências indispensáveis da contratação desta desde o início até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8614
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar os produtos em perfeito estado, exatamente dentro das especificações do motivo do contrato.

7.2. A **CONTRATADA** se encarregará pelo transporte e entrega dos produtos assim que concluído o processo de aquisição.

7.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará por trocar o produto por outro similar e de mesma capacidade, caso este venha a não se adequar por defeito ou vício, assim que for notificada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Contrato culminará nas sanções previstas no art. 87, da Lei Federal 8.666/93, garantidas a defesa prévia, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de contrato com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

3.3.90.30.51.00.00.00 (29)

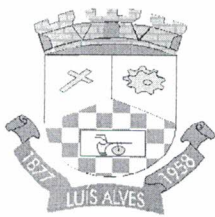
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de transferir de local e de uso do produto contratado a qualquer momento, conforme sua melhor utilidade.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 77 e seguintes, da Lei 8.666/1993, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

11.3. Em caso de descumprimento de uma das cláusulas pela **CONTRATADA**, sendo uma vez notificada e não tendo sanado o inadimplemento, o presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.4. Nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite a que se refere o art. 23, II, a, desta lei.




ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8614
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

- 11.5. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/1993.
- 11.6. As partes elegem o foro da Comarca de NAVEGANTES-SC, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Luiz Alves, 28 de junho de 2017.




MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal
Contratante



FELIPE MATIAS BAR
Felipe Matias Bar 10615712975
Contratado

TESTEMUNHAS:





João Devilar Brondi dos Santos
Auxiliar Administrativo
079 593 877 - 29

PUBLICADO

no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:

29 / 06 / 17